



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Porto Real do Colégio – Estado de Alagoas.

**CONTRATO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO,
MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO -
CREDCONSIGNADO**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO EM
ALAGOAS E A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO
MUTUO NOS ESTADOS DE ALAGOAS, SERGIPE E BAHIA -
SICOOB LESTE, PARA FINS DE VIABILIZAR A ASSOCIAÇÃO
DE SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO EM ALAGOAS,
VISANDO À POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE
EMPRÉSTIMO, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE
PAGAMENTO - CREDCONSIGNADO, BEM COMO O
DESLOCAMENTO DE CONTA SALÁRIO DAQUELES PARA
RECEBIMENTO DE VENCIMENTOS E/OU PROVENTOS.**

São partes neste Contrato:

- 1. COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO NOS ESTADOS DE ALAGOAS, SERGIPE E BAHIA - SICOOB LESTE**, devidamente inscrita no CNPJ nº 02.493.000/0001-04, instituição financeira, **sociedade de pessoas**, de natureza civil, sem fins lucrativos, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil sob nº 9700806884, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.493.000/0001-04, com sede social na Rua Sá e Albuquerque, 792, Jaraguá, na cidade Maceió-AL, doravante designada **SICOOB LESTE**, neste ato representada pelos senhores **IVALDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, CPF 205.842.291-00, RG 86.739-0 SESP/MT, residente e domiciliado na Cidade de Maceió/AL; e **WELITO LOPES CORREIA**, brasileiro, casado, CPF 144.856.724-68, RG 246.442- SSP/AL, residente e domiciliado na Cidade de Maceió/AL.
- 2. CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.177.024/0001-89, situada na Praça Rosita de Góes Monteiro, nº 829, CEP.: 57290-000, Porto Real do Colégio em Alagoas, Fones: (82) 99909-6405 / 99663-7216; doravante denominada **CONSIGNANTE**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **JOSÉ TIAGO DE LIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG 1978945 SSP/AL, CPF 046.175.714-18, residente e domiciliado no Povoado Fleixeiras, s/n, Aona Rural de Porto Real do Colégio em Alagoas. Fone: (82) 99909-6405

As partes acima identificadas firmam o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

a. CONSIGNATÁRIA - O SICOOB LESTE, Cooperativa de Crédito autorizada a conceder empréstimos com desconto em folha de pagamento na condição de destinatária dos créditos resultantes de

pág. 1



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Porto Real do Colégio – Estado de Alagoas.

consignação, em decorrência de relação jurídica que a autorize e, da indicação pelo servidor/cooperado da Conta Salário para recebimento de seus vencimentos, subsídios e/ou proventos, em decorrência da relação jurídica associativa existente.

b. CONSIGNANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, que procede por intermédio do Sistema de Gestão de Pessoas a ela vinculado, o recebimento, lançamento, controle e processamento das informações recebidas para a inclusão de Consignação em Folha de Pagamento de seus servidores e agentes políticos, resultante de Cédula de Crédito Bancário firmada entre o **SICOOB LESTE** e o **PROPONENTE**, diante dos termos deste contrato.

c. CONSIGNADO – aquele que cuja folha de pagamento seja processada pelo Sistema de Gestão de Pessoas da **CONSIGNANTE**, e que tenha estabelecido com a **CONSIGNATÁRIA** relação jurídica que autorize consignação.

d. CREDCONSIGNADO – É a modalidade de empréstimo pessoal, com desconto consignado em folha de pagamento ofertada pelo **SICOOB LESTE**, autorizada pelo **PROPONENTE**, nos termos do presente contrato;

e. MARGEM CONSIGNÁVEL - É o percentual limite estabelecido em regulamento que o estabeleça, seguindo a legislação em vigor que regulamenta a matéria, inclusive com o cumprimento de seus prazos.

f. MARGEM DISPONÍVEL – Valor ou percentual disponível de **MARGEM CONSIGNÁVEL** que ainda não foi comprometida ou averbada para o empréstimo consignado, passível de novas consignações.

g. REDUÇÃO DE MARGEM – É a diminuição da **MARGEM DISPONÍVEL** do **PROPONENTE** em razão de determinadas consignações compulsórias e facultativas, determinada em lei, que tem preferência em relação aos descontos das prestações do empréstimo consignado;

h. PROPONENTE – Tomador, servidor que detém cargo público e os Agentes Políticos, associados ao **SICOOB LESTE**, vinculados à **CONSIGNANTE**, que pretende contrair Empréstimo Consignado junto a **CONSIGNATÁRIA**, preenchendo as condições exigidas de acesso ao produto, responsável pelo pagamento das parcelas que serão descontadas em seu contracheque.

i. REGISTRO DA CONSIGNAÇÃO (AVERBAÇÃO) - É o registro junto à área de Recursos Humanos da **CONSIGNANTE**, de parcela de contrato de Empréstimo Consignado realizado pelo **PROPONENTE** junto ao **SICOOB LESTE**.

j. CONTA SALÁRIO - Trata-se de um tipo especial de **conta** que não pode receber outros tipos de depósito a não ser da entidade pagadora.

k. CONTA CORRENTE - Trata-se de uma **conta** de depósito, mantida na **CONSIGNATÁRIA**, que por ser individual ou conjunta.

l. CONTA CAPITAL – Conta individual aberta em nome do associado na **CONSIGNATÁRIA**, representada por Cota-Parte na sociedade cooperativa, no momento da associação, de previsão estatutária.

m. PORTABILIDADE DE CRÉDITO - Transferência de um contrato de crédito de uma instituição financeira para outra instituição financeira, mediante solicitação do associado/servidor, atendidos requisitos e critérios para a operação.

pág. 2



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Porto Real do Colégio – Estado de Alagoas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto deste contrato é estabelecer as condições gerais e demais critérios a serem observados pela **CONSIGNANTE** e pela **CONSIGNATÁRIA** acima já identificadas, a fim de que sejam realizadas operações de Empréstimos Consignados aos servidores (as) e aos Agentes Políticos vinculados a **CONSIGNANTE**, mediante a consignação e o repasse dos valores descontados em folha de pagamento decorrentes de empréstimos consignados realizados entre os **PROPONENTES** e a **CONSIGNATÁRIA**, conforme a legislação vigente, na condição de associados.

Parágrafo Primeiro - O SICOOB LESTE, de acordo com a sua política de crédito, concederá empréstimos a cada **PROPONENTE**, com base na margem consignável disponível em contra cheque emitido pela **CONSIGNANTE** e confirmada pela mesma, cabendo unicamente ao SICOOB LESTE a definição e alteração de taxas de juros a serem praticadas nas operações contratadas, definidas em normativo interno.

Parágrafo Segundo - O **PROPONENTE** do Empréstimo **CONSIGNADO** deverá ser associado ao SICOOB LESTE e autorizar expressamente à **CONSIGNANTE**, de forma irrevogável e irretroatável, o desconto incidente sobre sua remuneração para pagamento das parcelas do empréstimo contratado, por meio de consignação em folha de pagamento pela **CONSIGNANTE**, até o cumprimento de todas as parcelas do contrato de empréstimo.

Parágrafo Terceiro - O (a) **PROPONENTE**, Agente Político, terá o prazo da operação de empréstimo consignado limitado **em, no máximo, até o mês anterior ao término de seu mandato**. Para o presente caso, a **CONSIGNANTE** compromete-se a informar o período do mandato do Agente Político que deseje realizar operação de empréstimo consignado.

Parágrafo quatro - Poderá a **CONSIGNANTE** proceder a deslocamento de Conta Salário no cadastro dos Servidores e Agentes políticos, bem como dos créditos mensais das consignações de empréstimos consignados, em favor da Consignatária, por solicitação dos (as) servidores (as) cooperados (as) ao **SICOOB LESTE**.

Parágrafo quinto - Não há, necessariamente, a obrigatoriedade para a transferência da Conta Salário para o **SICOOB LESTE**, desde que o servidor(a) cooperado (a) e o Agente Político, limite-se a tão somente, recorrer ao empréstimo consignado, com a averbação da cota parte do Capital Social em folha de pagamento.

Parágrafo sexto - Optando o servidor ou o Agente Político em acessar a produtos e serviços da **CONSIGNATÁRIA**, o crédito realizado na Conta Salário será deslocado para a conta corrente de depósitos, a fim de realizar suas movimentações financeiras.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE

- a. Prestar informações ao **SICOOB LESTE** sobre o(s) **PROPONENTE(s)** que desejem acessar o Empréstimo **CONSIGNADO**, necessárias à(s) liberação(ões) do(s) crédito(s), inclusive com a indicação da **MARGEM CONSIGNÁVEL** e/ou **MARGEM DISPONÍVEL**, nos limites autorizados em lei, respondendo pela exatidão dos dados;
- b. Efetuar a averbação da consignação, após solicitação do **SICOOB LESTE**,

pág. 3



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Porto Real do Colégio – Estado de Alagoas.

bloqueando a MARGEM CONSIGNÁVEL do **PROPONENTE**, quando formalizada a operação de empréstimo consignado;

c. Efetuar o desconto das parcelas do Empréstimo CONSIGNADO, autorizado pelos seus Servidores ou Agentes Políticos, em modelo específico fornecido pelo **SICOOB LESTE**, na folha de pagamento dos **PROPONENTES**, repassando-os a **CONSIGNATÁRIA**, mediante o crédito na conta indicada na Cláusula Quinta deste instrumento.

d. Informar ao **SICOOB LESTE** o motivo de possível não consignação de parcelas devidas.

e. Informar ao **SICOOB LESTE** as ocorrências de REDUÇÃO DE MARGEM para que este tome as providências em tempo hábil.

f. Informar aos **PROPONENTES** no demonstrativo de seus rendimentos, de forma discriminada, o valor da prestação mensal descontada, decorrente das amortizações do Empréstimo CONSIGNADO contratado com o **SICOOB LESTE**.

g. Encaminhar ao **SICOOB LESTE**, nos prazos acordados, o valor referente às parcelas consignadas do mês. O total das prestações consignadas no mês deverá ser idêntico ao total dos recursos financeiros enviados ao **SICOOB LESTE**.

h. Quando solicitado pelo **SICOOB LESTE**, reincluir as parcelas na folha de pagamento quando da ocorrência de REDUÇÃO DE MARGEM.

i. Arcar com eventuais prejuízos causados ao **SICOOB LESTE**, por informações que o levem à concessão de empréstimos superiores à MARGEM CONSIGNÁVEL prevista em lei.

j. Informar ao **SICOOB LESTE**, no prazo da Cláusula Sexta do presente Contrato, os casos de falecimento e exoneração dos **PROPONENTES**.

k. Entrar em contato com o **SICOOB LESTE**, com vistas à conciliação dos valores a serem ainda consignados.

L. É de inteira responsabilidade da **CONSIGNANTE**, para atendimento desta avença, quando do licenciamento do mandato pelo agente político para assumir cargo ou função pública em órgão de outro ente público – seja Municipal ou Estadual, solicitar a averbação da parcela correspondente do empréstimo contraído pelo Agente Político, junto ao órgão de destino (cedido) com a finalidade de evitar inadimplência.

M. Manter o sigilo e a confidencialidade das informações e dados da **CONSIGNATÁRIA**, que tenha acesso por força deste instrumento, assim como as condições deste termo, não podendo divulgá-las a terceiros em hipótese alguma, tornando-se responsável pelo seu uso indevido e pelos atos praticados por seus prepostos, inclusive respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados.

n. Possibilitar a realização de portabilidade de crédito de interesse do associado/servidor, desde que sejam atendidos os requisitos para a sua realização, bem como, atendidas as exigências operacionais.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

a. Analisar e aprovar empréstimo(s) solicitado(s) pelo(s) **PROPONENTE(S)** com base nos dados fornecidos pela **CONSIGNANTE**;

pág. 4



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Porto Real do Colégio – Estado de Alagoas.

- b. Enviar, em duas vias, a cada contratação, documento de averbação informando à **CONSIGNANTE** o nome do proponente, o valor da parcela consignada - de vencimento da primeira e da última parcela, para que seja providenciada a averbação dos valores por parte da **CONSIGNANTE**;
- c. Efetuar a liquidação das parcelas contratadas consignadas de cada mês, na data de vencimento acordado entre as partes;
- d. Efetuar a gestão do contrato do seguro prestamista do PROPONENTE junto à Seguradora;
- e. Informar a **CONSIGNANTE** sobre a liquidação antecipada dos empréstimos para baixas dos valores consignados na folha dos PROPONENTES;
- f. Efetuar a cobrança ordinária das prestações mensais de acordo com o cronograma de vencimento fixado com a **CONSIGNANTE**, inclusive, comunicando-a e/ou notificando-a formalmente sobre eventuais atrasos de envio ao **SICOOB LESTE** de informações e/ou recursos financeiros;
- g. Efetuar a cobrança, diretamente ao PROPONENTE, das prestações não descontadas na folha de pagamento por insuficiência de margem ou por seu desligamento da **CONSIGNANTE**;
- h. Efetuar a restituição ao PROPONENTE do(s) valor(es) pago(s) ou repassado(s) ao **SICOOB LESTE** em duplicidade;
- i. Manter o sigilo e a confidencialidade das informações e dados da **CONSIGNANTE**, que tenha acesso por força deste instrumento, assim como as condições deste termo, não podendo divulgá-las a terceiros em hipótese alguma, tornando-se responsável pelo seu uso indevido e pelos atos praticados por seus prepostos, inclusive respeitando a Lei Geral de Proteção de dados.
- j. Possibilitar a realização de portabilidade de crédito de interesse do associado/servidor, desde que sejam atendidos os requisitos para a sua realização, bem como, atendidas as exigências operacionais.

CLÁUSULA QUINTA – REPASSE DOS RECURSOS E INFORMAÇÕES PARA O SICOOB LESTE

A **CONSIGNANTE** realizará o repasse mensalmente, até o segundo dia útil após o desconto da consignação em pagamento da folha, dos recursos financeiros correspondentes ao pagamento das respectivas parcelas mensais do Empréstimo CONSIGNADO contratado, a partir dos dados informados no documento de averbação anteriormente enviado pela **CONSIGNATÁRIA**.

a. O repasse mencionado nesta cláusula, deverá ser remetido para o **BANCO COOPERATIVO SICOOB S/A, NÚMERO 756, AGÊNCIA 01, CONTA CORRENTE 336000000-5**.

Parágrafo Primeiro - Em caso de divergência entre o total dos recursos financeiros recebidos e o total dos valores informados em cada documento de averbação, o SICOOB LESTE fará a retenção do montante financeiro até que a **CONSIGNANTE** informe o motivo da diferença apurada, bem como quais as parcelas e respectivos valores a serem liquidados.

Parágrafo Segundo - O SICOOB LESTE somente efetuará a baixa das parcelas se não houver diferença entre o total financeiro recebido e o total informado no documento de averbação enviado à

pág. 5



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Porto Real do Colégio – Estado de Alagoas.

CONSIGNANTE ou se houver saldo suficiente para quitação da parcela na conta corrente do **PROPONENTE** na data do vencimento.

CLAUSULA SEXTA – EXTINÇÃO DA CONDIÇÃO DE SERVIDOR OU AGENTE POLÍTICO OU IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO

A **CONSIGNANTE** deverá informar a **CONSIGNATÁRIA** possíveis casos de extinção da condição de servidor ou de agente público, seja por que motivo for, fim evitar a averbação de desconto dos valores devidos em sua folha de pagamento.

Parágrafo primeiro - A CONSIGNANTE também deverá informar a **CONSIGNATÁRIA**, em até 10 (dez) dias após o fato, os casos em que ocorra com o **PROPONENTE** algum dos eventos cobertos pelas garantias contratadas junto à seguradora (morte natural ou acidental ou invalidez total por acidente), a fim de solicitar o pagamento referente ao seguro prestamista, de indenização e quitação do saldo devedor do contrato de empréstimo.

Parágrafo segundo - Os afastamentos de férias, licença médica, licença prêmio e o afastamento do cargo com remuneração, não eximirão o **PROPONENTE** do pagamento da parcela de empréstimo devida, referente ao mês correspondente, devendo a **CONSIGNANTE** efetuar o desconto do valor da parcela em folha de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato entra em vigor na data de sua publicação e tem prazo de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente, por prazo indeterminado, caso as partes não manifestem por escrito a intenção de rescindi-lo em até 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo Primeiro - As partes poderão rescindir o presente instrumento, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio escrito enviado a outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Segundo - O contrato será considerado resolvido, única e exclusivamente, após o cumprimento pelas partes de todos os deveres e obrigações do termo.

Parágrafo Terceiro - Este contrato estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial:

- a. Se ocorrer o não cumprimento das obrigações aqui estipuladas por qualquer das partes, nos prazos e formas acordados;
- b. Pelo advento de lei ou ato normativo originário do Poder Público que proíba a celebração ou a continuidade da execução de termos iguais ou semelhantes ao presente;
- c. Na hipótese de ocorrer falência, liquidação ou decretação de insolvência de qualquer uma das partes.

Parágrafo quarto - Em qualquer dos casos acima citados de rescisão, não eximirá as partes do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES CONTRATUAIS

pág. 6



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Porto Real do Colégio – Estado de Alagoas.

Consideram-se infrações contratuais o descumprimento de toda e qualquer obrigação expressamente prevista neste contrato e/ou a prática de ato ou fato que, embora não expressamente relacionado, impossibilite a qualquer das partes sua plena implementação e manutenção. O não repasse dos recursos descontados da remuneração do Servidor ou Agente Político pela **CONSIGNANTE**, no prazo estipulado, implicará na rescisão do presente contrato e na caracterização da **CONSIGNANTE** como infiel depositária, segundo os rigores da lei.

Parágrafo Primeiro - É facultado à parte prejudicada, caso uma infração torne insuportável à manutenção do presente contrato, promover a sua imediata rescisão, independentemente da adoção de qualquer medida judicial ou extrajudicial que vise resguardar direitos e ressarcir prejuízos.

Parágrafo Segundo - Das comunicações, pendências e responsabilidades:

1. Em caso de atraso ou não envio ao **SICOOB LESTE** dos recursos financeiros, até a data de vencimento das prestações, a **CONSIGNANTE** será comunicada pelo **SICOOB LESTE** sobre a pendência.
2. Não sendo a pendência sanada até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao vencimento das parcelas, o **SICOOB LESTE** notificará a **CONSIGNANTE** sobre o atraso.
3. Sendo a pendência superior a 10 (dez) dias, o **SICOOB LESTE** suspenderá, por prazo indeterminado, a liberação de novos empréstimos, até a regularização de todas a(s) pendência(s) pela **CONSIGNANTE** que, por sua vez, assumirá a responsabilidade civil por eventuais perdas e danos causados ao **SICOOB LESTE**, decorrentes da não liquidação das parcelas.

CLÁUSULA NONA – MULTA MORATÓRIA

Toda e qualquer infração do contrato que implique em perda ou impossibilidade de recebimento do valor devido por qualquer das partes, acarretará a obrigação, pela parte culpada, do ressarcimento do prejuízo, devidamente corrigido “*pro rata die*” pela variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercadoria, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa simplesmente moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor total do débito havido, amigavelmente ou por medida judicial, hipótese em que a parte culpada responderá pelas despesas judiciais, extrajudiciais e honorários de advogados.

Parágrafo primeiro - Caso o referido índice venha a ser cancelado ou modificado, as partes adotarão outro, que eventualmente, venha a substituí-lo, ou qualquer índice que reflita a real desvalorização do poder aquisitivo da moeda no período.

CLÁUSULA DÉCIMA – ADITIVOS

Este contrato poderá ser retificado ou ratificado no todo ou em parte, por meio de aditivo assinado pelas partes, que passará a integrá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do contrato, elegem as partes o foro do Município de Porto Real do Colégio em Alagoas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

pág. 7



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Porto Real do Colégio – Estado de Alagoas.

E assim, justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que o mesmo produza os seus jurídicos efeitos de direito.

Porto Real do Colégio/AL, 20 de Setembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO - ALAGOAS

José Tiago de Lira
JOSÉ TIAGO DE LIRA

Representante Legal da CONSIGNANTE
CNPJ 24.177.024/0001-89

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO NOS ESTADOS DE ALAGOAS, SERGIPE E
BAHIA - SICOOB LESTE
CNPJ: 02.493.000/0001-04



Nivaldo do Nascimento
NIVALDO DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho de Administração



Welito Lopes Correia
WELITO LOPES CORREIA
Diretor Executivo



Testemunhas:

Nome: JOÃO MONTE CALHEIROS

CPF: 274.929.744-34

João Monte Calheiros

Nome: CINTIA CAROLINE DA SILVA

CPF: 074.123.304-54

Cintia Caroline da Silva

ESPANCO NOTARIAL - REGISTRAL - 2º DISTRITO
Av. Cel. Luiz de F. P. P. - Macaé-AL. F. 3327-5289
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de NIVALDO DO NASCIMENTO, JOÃO MONTE CALHEIROS, WELITO LOPES CORREIA
Em _____ de _____ de 2021.
Em _____ de _____ de 2021.
Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
Código de Segurança: ACA74697-XBQJ
Confira os dados do ato em: <https://selo.tjal.jus.br>



Cartório do Registro Civil e Notas - Tibúrcio Milião Silva
Luiza Maria da Silva - Tabeliã
Rua Barão do Rio Branco, 155, Porto Real do Colégio/AL

Reconheço a firma indicada de JOSÉ TIAGO DE LIRA que confere c/ o padrão reg. n esta serventia. Dou fé.
LUIZA MARIA DA SILVA (TABELIÃ)

Porto Real do Colégio, 08/09/2021 Em
testes

Poder Judiciário Estado de Alagoas

Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul ACA74697-XBQJ
Confira os dados do ato em: <https://selo.tjal.jus.br>